



COGEN4 SUPEL <cogen4.supel@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90052/2026 - SUPEL/RO

COGEN4 SUPEL <cogen4.supel@gmail.com>
Para: Consultoria Licitarte <consultoria@licitarte.com.br>

9 de julho de 2026 às 11:31

Prezados, bom dia!

Em resposta ao e-mail anterior, seguem os seguintes esclarecimentos:

1. Encargos Sociais

Os percentuais de encargos sociais utilizados na planilha de formação de custos são de utilização obrigatória (fixos) ou poderão ser ajustados pelo licitante, desde que devidamente justificados e em conformidade com a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável?

Em Resposta: Sim, a planilha referencial do ANEXO V do edital é de utilização obrigatória, devendo todas as provisões e encargos estarem em conformidade com a convenção coletiva - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, constante nos anexos do sistema Compras, legislação pertinente e demais disposições do Termo de Referência. Ficam aquelas estabelecidas conforme no item 23. do Termo de Referência e seus anexos;

2. Cotas de Aprendiz e de Pessoa com Deficiência (PcD)

Será exigida, na fase de habilitação, a comprovação do cumprimento das cotas legais de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PcD), ou tal comprovação será exigida apenas da empresa vencedora, por ocasião da contratação?

Em Resposta: Ficam aquelas estabelecidas conforme no item 23. do Termo de Referência e seus anexos.

3. Autorização de Funcionamento da Polícia Federal

Considerando que o objeto contempla a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, entendemos que a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, bem como demais autorizações exigidas pela legislação específica.

Dessa forma, questiona-se:

- Será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento da Polícia Federal na fase de habilitação?
- Em caso positivo, qual o item do edital que prevê essa exigência?
- Caso não seja exigida, qual a justificativa para sua dispensa, considerando tratar-se de serviço de vigilância armada?

Em Resposta: Ficam aquelas estabelecidas conforme no item 6.3 do Termo de Referência e normativos vigentes.

4. Garantia da Proposta

Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021?
Em caso afirmativo, solicita-se informar:

- o percentual exigido: 5% conforme apresentado em Termo de Referência Item 24.6;
- a forma de apresentação: Por Contrato conforme apresentado em Termo de Referência no Item 24. 1; e
- o momento em que deverá ser apresentada: Conforme apresentado em Termo de Referência no Item 24.2.

Em Resposta: Ficam aquelas estabelecidas no edital o 24. e 28. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência e os seus anexos.

Ressalta-se que é de responsabilidade da licitante realizar a leitura integral e atenta do instrumento convocatório, bem como de todos os seus anexos, especialmente do Termo de Referência, uma vez que as informações objeto dos questionamentos encaminhados encontram-se expressamente previstas

e detalhadas no edital e em seus respectivos anexos.

Ademais, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, estabelece prazo específico para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital. Nos termos do art. 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No caso em análise, verifica-se que a manifestação foi apresentada após o término do prazo legal previsto no referido dispositivo, razão pela qual o pedido revela-se intempestivo.

Atenciosamente,

Leila Cristina Barros dos Santos
Equipe de Apoio da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

[Texto das mensagens anteriores oculto]